DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8632/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3489/2018
PROTOCOLO	: 1895794
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7.764/2017
CONTRATADO	: LUCÉLIA REIS DA SILVA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 113.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade **da formalização dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3** ao Contrato Administrativo n. 03/2018, entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e a empresa Lucélia Reis da Silva – ME, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 109/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 3/2018, estes já foram objeto de análise e julgamento, cujo **Acórdão AC01 n. 1801/2018** (pç. 29, fls. 462-464), concluiu pela regularidade.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 7593/2020** (pç. 61, fls. 614-617), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da formalização do **1º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 03/2018**, celebrado entre o Município de Corumbá/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10) e a empresa LUCÉLIA REIS FA SILVA-ME (CNPJ Nº 05.529.400/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 121 do Regimento Interno;
>
> **b) Regularidade com ressalva** da formalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2018**, celebrado entre o Município de Corumbá/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ Nº

03.330.461/0001-10) e a empresa LUCÉLIA REIS FA SILVA-ME (CNPJ Nº 05.529.400/0001- 02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 121 do Regimento Interno, em razão da publicação intempestiva do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, conforme exposto no **item 2.1.2.2**;

Registra-se, também, a **intempestividade** da remessa dos documentos relativos ao 2º Termo Aditivo para esta Corte, conforme exposto no **item 2.1.2.1** (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9251/2020** (pç. 63, fl. 619-620), opinando pelo seguinte julgamento:

I- pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1º e 3º termos aditivos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso III, alínea "a", § 4º, ambos da Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

II- pela **legalidade e regularidade com ressalva** da formalização do 2º termos aditivo, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso III, alínea "a", § 4º, ambos da Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

III- aplicação de multa pela intempestividade da publicação do extrato do 2º termo aditivo na imprensa oficial, ao jurisdicionado, senhor Rogério dos Leite, inscrito no CPF sob o n. 694.250.511-00, Secretário Municipal de Saúde de Corumbá, com fulcro no artigo 46, § 1º, combinado com o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012;

IV - Recomendar ao titular do órgão, que observe com maior rigor o envio da documentação comprobatório a legislação, com fulcro no artigo 77, incisos VIII, § 3º da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul;

V – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo n. 03/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMOS ADITIVOS N. 1, 2 E 3

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 1 e 3 ao Contrato Administrativo n. 03/2018 estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

No tocante ao Termo Aditivo n. 2, entendo pela sua irregularidade, uma vez que houve a publicação do extrato do termo aditivo fora do prazo legal, em desconformidade com art. 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993 (data da assinatura: 22.7.2019- fl. 571; data da publicação: 1.10.2019- fl. 573).

De igual forma, observo que a remessa de documentos a este Tribunal, referente ao Temo Aditivo n. 2 ocorreu intempestivamente, extrapolando o prazo disposto no item 4.3 do Anexo VI da Resolução n. 88, de 2018. Motivo pelo qual entendo pela aplicação de multa (data da remessa: 5.11.2019).

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e 3** ao Contrato Administrativo n. 3/2018, entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e a empresa Lucélia Reis da Silva – ME;

II- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a irregularidade** da formalização do **Termo Aditivo n. 2** ao Contrato Administrativo n. 3/2018, entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Lucélia Reis da Silva – ME, ante a intempestividade na publicação do extrato do termo em comento, em desatenção ao art. 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;

III – **aplicar as multas ao Sr. Rogério dos Santos Leite**, inscrito no CPF: 694.250.511-00, Secretário Municipal de Saúde de Corumbá, pelos motivos e nos valores a seguir:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela infração descrita nos termos dispostos do inciso II, desta Decisão, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IV, e IX e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

b) 17 (dezessete) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

IV – fixar prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da data da intimação do responsável por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento, para que o apenado pague os valores das multas que lhe foram

infligidas e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, consoantes as regras do arts. 50, II e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 185, §1º, I e II, do Regimento Interno;

V- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL